



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMF – AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2026 RESPOSTA AO REQUERIMENTO 342/2026

Processo nº 001503.000033/2026-07

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Em atenção ao Requerimento nº **342/2026**, de autoria do Vereador **LUIS ROBERTO TAVARES**, por meio do qual são solicitadas informações relativas aos procedimentos de **apuração, fiscalização, autuação e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços relacionados à construção civil**, a Secretaria Municipal de Finanças apresenta os esclarecimentos e informações abaixo.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Tributária Municipal reconhece a legitimidade da função fiscalizadora exercida pelo Poder Legislativo, bem como a importância da transparência dos atos da Administração Pública, observados os limites estabelecidos pela legislação tributária, pelas normas de proteção de dados e pelo sigilo fiscal aplicável às informações individualizadas dos contribuintes.

A atividade de fiscalização tributária desenvolvida pelo Município tem como fundamento a legislação tributária vigente e busca assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, a isonomia entre os contribuintes e a preservação do interesse público, especialmente no que se refere à adequada constituição e arrecadação dos tributos de competência municipal.

No caso específico dos serviços relacionados à construção civil, a apuração do ISSQN observa as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis, considerando a natureza dos serviços efetivamente prestados, a documentação apresentada, as informações constantes dos sistemas municipais e demais elementos necessários à correta determinação da obrigação tributária.

Ressalta-se que os procedimentos de atuação fiscal tem por finalidade verificar a ocorrência do fato gerador, identificar o sujeito passivo, determinar a matéria tributável e constituir o crédito tributário quando constatada a existência de obrigação tributária não declarada ou não recolhida.

Eventuais notificações, autos de infração e lançamentos decorrentes das ações fiscais estão sujeitos aos mecanismos de defesa e aos procedimentos previstos na legislação municipal, assegurando-se aos contribuintes o exercício do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

Quanto aos questionamentos apresentados no Requerimento, seguem, na sequência, as informações solicitadas:

1. Qual é o número total de autuações/notificações emitidas pelo Município, referentes à cobrança de ISSQN sobre construções no último exercício financeiro 2025?

Resposta – Informamos que no ano de 2025 foram autuados 333 processos de ISS Sobre Conclusão de Obras.

2. Qual foi a quantidade total de recursos ou impugnações administrativas apresentados pelos contribuintes contra essas autuações?

Resposta – Não temos como saber o número real de processos que tiveram impugnações administrativas, pois teríamos que consultar em todos os processos envolvendo o assunto em pauta. O que podemos afirmar é que apenas 3 processos não foram pagos e 1 ainda está para vencer.

3. Dentre os recursos administrativos apresentados:

a) Quantos foram indeferidos (negados)?

Resposta – Não temos como precisar está informação.

b) Quantos foram deferidos (aceitos), seja de forma total ou parcial?

Resposta – 333, pois o lançamento só ocorre após a conclusão do processo.

c) Quantos ainda se encontram pendentes de julgamento?

Resposta – Na Auditoria Fiscal apenas 1.

4. Quantos contribuintes autuados efetuaram o pagamento (integral ou por meio de parcelamento) da cobrança referente ao ISSQN de construção civil? Qual o valor total arrecadado até a presente data?

Resposta – 329 autuações foram pagas, arrecadando um valor de R\$ 1.426.866,85.

5) Quantas autuações/débitos referentes ao ISSQN sobre construção foram objeto de judicialização (seja via Execução Fiscal promovida pelo Município, ou via Ações Anulatórias/Mandados de Segurança impetrados pelos contribuintes)?

Resposta – Não temos como saber o número real de processos que tiveram judicialização, pois teríamos que consultar em todos os processos envolvendo o assunto em pauta. O que podemos afirmar é que apenas 3 processos não foram pagos.

5) Qual o montante financeiro total envolvido nessas demandas judiciais?

Resposta – Não temos como saber o número real de processos que tiveram judicialização, pois teríamos que consultar em todos os processos envolvendo o assunto em pauta. O que podemos afirmar é que apenas 4 processos não foram pagos.

Cabe destacar que a Fiscalização Tributária constitui atividade vinculada da Administração Tributária, não se tratando de faculdade discricionária quanto à constituição do crédito tributário quando presentes os pressupostos legais para tanto.

Nesse sentido, a atuação fiscal busca promover tratamento isonômico entre os contribuintes, evitando que aqueles que cumprem regularmente suas obrigações tributárias sejam colocados em situação de desvantagem em relação àqueles que deixam de cumprir as obrigações previstas na legislação.

No que se refere especificamente às construções civis, os procedimentos de fiscalização podem envolver o cruzamento de informações cadastrais, declarações dos contribuintes, documentos fiscais, informações relativas às obras e demais elementos disponíveis à Administração, sempre dentro das competências legalmente atribuídas ao Município.

No tocante aos procedimentos administrativos e judiciais decorrentes das ações fiscais, esclarece-se que a existência de impugnações, recursos administrativos ou demandas judiciais não significa, por si só, que o lançamento tributário tenha sido indevido.

Tais instrumentos constituem mecanismos legalmente assegurados aos contribuintes para questionamento dos atos administrativos e, até que haja decisão definitiva na respectiva esfera, os processos devem ser considerados segundo sua situação processual específica.

Assim, os dados relativos ao contencioso administrativo e judicial, quando apresentados, devem ser analisados considerando-se a situação de cada procedimento, distinguindo-se créditos constituídos, créditos impugnados, créditos com exigibilidade suspensa, créditos definitivamente constituídos, valores pagos e valores eventualmente cancelados ou reduzidos em razão de decisão administrativa ou judicial.

A Secretaria Municipal de Finanças reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência da Administração Tributária e a correta aplicação da legislação municipal.

Por fim, registra-se que a Administração Tributária permanece à disposição dessa Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos institucionais necessários ao exercício de sua função fiscalizadora, observados os limites legais aplicáveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 03/09/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591736** e o código CRC **D05EF22D**.

Referência: Processo nº 001503.000033/2026-07

SEI nº 0591736